

sócios; 2) relação da equipe técnica e administrativa; 3) comprovação de disponibilidade de dois veículos, tipo ônibus ou micro-ônibus, com no máximo 15 anos de idade; 4) certidão negativa de falência ou concordata do Município sede da interessada; 5) prova de quitação de tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 6) PIS; e 7) INSS.

Opina pelo deferimento da renovação dos registros das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Transportadora Júlio Simões S/A	050/92
Rápido Del Rey Transportes e Turismo	072/92
Domínio Transportadora Turística Ltda	112/92
Cati Rose Transportes de Passageiros Ltda	204/92
Nunes Transportes Ltda	110/92
Massutani Turismo Ltda	119/92

Opina pelo deferimento dos registros das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço particular com veículo próprio, objeto do Decreto nº 19.835/82:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Grupo Musical Canto Nobre	2196/96
Santini Transportes Ltda	1222/97
Plascotec - Indústria e Comércio Ltda	1538/97

Opina pelo indeferimento do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano sob o regime de fretamento, por não cumprimento de exigências constantes do Decreto nº 19.835/82.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda	451/97

Delibera pelo não conhecimento dos recursos, interpostos intempestivamente, nos Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIPM	INTERESSADO	PROCESSO STM
3127-A	Silvio Gomes	313/97
3147-A	Paulo Silas Corrêa	471/97
3184-A	Cícero Santo da Silva	554/97

Delibera pelo conhecimento e improvemento dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados:

AIIPM	INTERESSADO	PROCESSO STM
3226-A	Oswaldo Alves de Miranda	919/97
3274-A	João Soares da Silva	1245/97
3303-A	Manoel Edson Ferreira de Queiroz	1473/97

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER
MARQUES DA ROSA

Rua Riachuelo, 115 - Centro - Fone: 239-1922

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato:

UGE: 390101 - G.S.

97PD00221 - Valor: R\$ 1.095,00 - Vencimento: 27/08/97 - COPY DAY COPIADORA E PAPELARIA LTDA. Justificamos tal pagamento, por se tratar de serviço imprescindível.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria DAEE-458, de 25-8-97

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, e considerando a proposta e competente justificativa, constantes dos autos 46.810 - DAEE, devidamente aprovadas, determina:

Artigo 1º Fica instituído, diretamente subordinado à Diretoria do Parque Ecológico do Tietê, o "Projeto Cultural e Cidadania".

Artigo 2º O Projeto a que se refere o artigo anterior visa à realização de ações com o objetivo de implementar espaços e atividades culturais, produção de conhecimento, lazer e entretenimento, contemplando a comunidade da região;

Artigo 3º A operacionalização do Projeto estará sob a responsabilidade de uma Equipe Técnico-Cultural a ser composta, sob a coordenação do funcionário Vítor Cezar Maniero, RG. 4.169.511;

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Comitê Da Bacia Hidrográfica Do Baixo Tietê aprova a DELIBERAÇÃO CBH-BT 007/97 de 13/08/97, que institui Critérios De Pontuação Para Hierarquização E Seleção Das Solicitações Financeiras Para Financiamento Junto Ao Fehidro.

O CBH-BT Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a crescente demanda por recursos financeiros para investimentos em programas de preservação dos recursos hídricos,

Considerando que os recursos financeiros disponíveis para o CBH-BT pelo FEHIDRO, são insuficientes para atender todas as solicitações,

Considerando a necessidade de priorização dos projetos a investir, e após Parecer da Câmara Técnica De Planejamento E Avaliação, Delibera:

Art. 1 - Fica instituída, no âmbito do CBH-BT, os CRITÉRIOS DE Pontuação Para Hierarquização E Seleção Das Solicitações Financeiras Para Financiamento Junto Ao Fehidro.

Art. 2 - Fica aprovada a "Ficha de Resumo da Obra, Serviço ou Projeto Para Fins de Solicitação de Recursos do FEHIDRO", Anexo 01, para consulta junto aos órgãos e entidades atuantes na área do CBH-BT, interessados em investimentos com recursos provenientes do FEHIDRO

Art. 3 - Com base nas informações da "Ficha" referida no Art. 2, e em conformidade com o disposto no Art. 1 desta Deliberação, caberá à CT-PA atribuir pontuação e priorizar as solicitações de recursos a serem deliberados pelo CBH-BT.

Art. 4 - Será reservada verba no valor de até dez por cento do total previsto para o CBH-BT oriunda do Orçamento do FEHIDRO de 1997, conforme Deliberação CRH-12 de 21-5-97, para realização de diagnóstico da UGRHI-Baixo Tietê.

§ Único - O Presidente do CBH-BT, através da Secretaria Executiva, providenciará os Editais para a licitação e demais atos necessários a esse fim; nomeará Comissão Julgadora Tripartite e convocará as Câmaras Técnicas quando necessário for.

Art. 5 - Essa Deliberação entra em vigor a partir de treze de agosto de mil novecentos e noventa e sete, data de sua aprovação pelo CBH-BT. Profª Germinia Dolce Venturoli - presidenta, Eng. Luiz Otávio Manfrê - secretário executivo.

Critérios De Pontuação Para Hierarquização E Seleção Das Solicitações Financeiras Para Financiamento Junto Ao Fehidro.

1 - PRÉ ENQUADRAMENTO PELO CBH-BT.

Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:

a - Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO;

b - Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos vigentes na área do CBH-BT,

c - Apresentação dos documentos que comprovem a regularização ambiental e outorgas.

d - Apresentação, para as verbas do Orçamento FEHIDRO 1998, de Projeto de Educação Ambiental Específico para esclarecer a população atendida pelo empreendimento para o qual foi solicitado verba.

e - Oferecimento da contrapartida mínima exigida pelo FEHIDRO.

2 - PONTUAÇÃO.

2.1 - Categoria do Solicitante e Modalidade do Empreendimento.

Com base nas informações contidas no formulário "PEDIDO DE ENQUADRAMENTO", os interessados serão divididos previamente em DEZ categorias distintas, a saber:

A - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços Públicos, solicitando recursos financeiros para PROJETOS OU SERVIÇOS, enquadradas na modalidade de FINANCIAMENTO;

B - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços Públicos, solicitando recursos financeiros para PROJETOS OU SERVIÇOS, enquadradas na modalidade de FUNDO PERDIDO;

C - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços Públicos, solicitando recursos para OBRAS, enquadradas na modalidade de FINANCIAMENTO;

D - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços Públicos, solicitando recursos para OBRAS, enquadradas na modalidade de FUNDO PERDIDO;

E - Concessionárias de Serviços Públicos, solicitando recursos para PROJETOS OU SERVIÇOS, enquadradas na modalidade de FINANCIAMENTO;

F - Concessionárias de Serviços Públicos, solicitando recursos para OBRAS, enquadradas na modalidade de FINANCIAMENTO;

G - Outras Entidades Sem Fins Lucrativos, solicitando recursos para PROJETOS OU SERVIÇOS, enquadradas na modalidade de FINANCIAMENTO;

H - Outras Entidades Sem Fins Lucrativos, solicitando recursos para PROJETOS OU SERVIÇOS, enquadradas na modalidade de FUNDO PERDIDO;

I - Outras Entidades Sem Fins Lucrativos, solicitando recursos para OBRAS, enquadradas na modalidade de FINANCIAMENTO;

J - Outras Entidades Sem Fins Lucrativos, solicitando recursos para OBRAS, enquadradas na modalidade de FUNDO PERDIDO.

2.2 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO.

PONTOS - CRITÉRIOS

I - OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO

5 - a - Estação de Tratamento para esgotos sanitários, obras de controle de erosão e sistemas para disposição sanitária de resíduos sólidos urbanos;

4 - b - Coletores tronco, interceptores, emissários, elevatórias de esgotos, drenagem urbana

2 - c - Outros II. LOCALIZAÇÃO DA SUB-BACIA

PONTOS

Tendo-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas para a área do CBH-BT, e outros Planos ou Estudos de caráter Estadual, Regional ou Municipal, será verificado o grau de prioridade do Projeto, Serviço ou Obra, conforme sua localização e impacto no contexto da Bacia ou Sub-bacias em que se localiza;

5 - a - Grau 1 de Prioridade (montante) 3 - b - Grau 2 de Prioridade (intermediária) 1 - c - Grau 3 de Prioridade (jusante) III. Situação Do Empreendimento Relativo A Prazos

Estudos E Projetos 4 - a - Projeto Executivo; 3 - b - Projeto Básico de Acordo com a Lei 8666; 2 - c - Estudos de Alternativas; 1 - d - Outros Estudos OBRAS

5 - a - Conclusão ou Implantação Total em até 18 meses; 3 - b - Conclusão ou Implantação Total acima de 18 meses; 1 - c - Outros Casos IV. Existência De Projeto Para Obras Ou Termo De Referência Para Projetos

Referência ou não há necessidade de Termo de Referência 0 - b - Não possui termo de referência. OBRAS 5 - a - Projeto executivo completo 4 - b - Projeto básico de acordo com a Lei 8666 2 - c - Estudo de Alternativas 1 - d - Outros Estudos 0 - e - Nenhum Estudo V. Documentos De Regularização Ambiental E Outorgas

5 - a - Possui todos os documentos aprovados ou não são necessários nenhum 3 - b - Estão em tramitação nos Órgãos Competentes 0 - c - Não possui nenhum VI. Disponibilidade De Área

5 - a - Posse Definitiva ou Autorização para uso ou não há necessidade de área 4 - b - Documentação de Missão de Posse 3 - c - Decretos de Utilidade Pública ou Desapropriação ou Servidão 2 - d - Compromisso de Doação 0 - e - Não tem área VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5 - a - Existe, no mínimo igual à contrapartida 3 - b - Existe, inferior à contrapartida 0 - c - Não existe

Este item será analisado a partir das solicitações para as verbas do orçamento FEHIDRO 1998.

2.3. Critérios aplicáveis a cada CATEGORIA definida no item 2.1., conforme o tipo de solicitação.

CATEGORIA TIPO critério Pontuação Conseguida I II III IV V VI VII

A - Projeto ou Serviço

B - Projeto ou Serviço

C - Obra

D - Obra

E - Projeto ou Serviço

F - Obra

G - Projeto ou Serviço

H - Projeto ou Serviço

I - Obra

J - Obra 3. HIERARQUIZAÇÃO

3.1. Terão prioridade para recebimento de recursos financeiros a FUNDO PERDIDO, os órgãos ou entidades que:

I - Tenham dificuldades inerentes à sua condição jurídica para recebimento de financiamento, que sejam responsáveis pelo desenvolvimento ou implantação de estudos, pesquisas, projetos, planos e obras de abrangência regional, e ou que promovam ou incentivem a recuperação dos recursos hídricos, o desenvolvimento institucional, tecnológico, a educação ambiental e a capacitação de recursos humanos;

II - Necessitem de recursos financeiros para implantação, expansão ou conclusão de obras, desde que se localizem em núcleos urbanos com população inferior a 10.000 habitantes, conforme último censo;

III - Necessitem de montante inferior a 20% do total já investido com recursos próprios, independentemente da população, para colocar obra em operação.

3.2. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2., serão somadas e tabuladas conforme tabela do item 2.3. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma outra lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente.

3.3. As solicitações a fundo perdido serão enquadradas conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO, seguindo as diretrizes do item 3.1, e representarão no máximo 20%. Caso o montante das solicitações enquadradas a fundo perdido ultrapasse 20% dos recursos disponíveis, somente serão atendidos os casos até aquele limite, na ordem de prioridade.

3.4. Do total de recursos disponíveis será atribuído um percentual máximo 30% para solicitações de Projetos e Serviços e o restante para obras.

3.5. Para as Concessionárias de serviços públicos de saneamento não serão concedidos recursos a fundo perdido.

4. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Havendo empate na soma de pontos obtidos, para cada grupo de solicitações do mesmo tipo, serão aplicados, sucessivamente até o desempate, os seguintes critérios:

4.1. Menor relação entre o custo do empreendimento dividido pela população diretamente atendida;

4.2. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;

4.3. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: I, VI, II, VII, III, IV, V;

4.4. Permanecendo o empate, o Plenário do Comitê decidirá por novos critérios.

Despacho do Superintendente, de 21-8-97

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

Fica o empreendimento Elekeiroz do Nordeste Ind. Química S.A., CGC no 10.362.796/0003-48, localizado na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, no 392, no município de Várzea Paulista, para fins de atendimento sanitário e industrial, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 302-0049 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (KM) N 7432,17 - E 313,27 - MC 45 - Prazo 4 anos - vazão 5,00 m3/h - 20 h/d;

- Poço Local-002 - DAEE 302-0050 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (KM) N 7432,20 - E 313,17 - MC 45 - Prazo 4 anos - vazão 21,60 m3/h - 20 h/d. Autos DAEE 30.734 - Extrato de Portaria 453/97.

Fica o empreendimento Sucorrico S.A., CGC 01.162.043/0001-36, localizado na Rodovia SP-191 Araras/Rio Claro, Km 51,5, no município de Araras, para fins de atendimento sanitário e industrial, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 219-0009 - Aquífero Tubarão - Coord. UTM (KM) N 7523,47 - E 251,75 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 45,00 m3/h - 20 h/d;

- Lançamento no Ribeirão das Furnas - Coord. UTM (KM) N 7525,44 - E 252,79 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 80,00 m3/h - 24 h/d. Autos DAEE 32.271 - Extrato de Portaria 454/97.

Fica o empreendimento Condomínio Edifício Residencial Sport Center, CGC 53.315.750/0001-19, localizado na Rua Antares, 115/195 - Jardim Satellite, no município de São José dos Campos, para fins de atendimento sanitário, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 306-0002 - Aquífero Caçapava - Coord. UTM (KM) N 7431,95 - E 408,60 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 18,00 m3/h - 20 h/d. Autos DAEE 9600083 - Extrato de Portaria 455/97.

Fica o empreendimento do Sr. Antonio Saulo de Rezende Carvalho, CPF 031.085.548-91, localizado na Fazenda Ibipecta, Estrada do Jaguarão, no município de Cunha, para fins de lazer e paisagismo, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Barramento-01 na Bacia de um afluente do Rio Paraitinga (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7455,22 - E 491,87 - MC 45 - Prazo 30;

- Barramento-02 na Bacia de um afluente do Rio Paraitinga (nascente) - Coord. UTM (KM) N 7455,29 - E 491,82 - MC 45 - Prazo 30 anos.

Autos DAEE 9600088 - Extrato de Portaria 456/97 Fica o empreendimento Schincariol - Empresa de Mineração Ltda, CGC 47.841.077/0001-58, para fins de irrigação, na Fazenda Santa Rita, localizada na Rod. Marechal Rondon, Km 118,3 - Bairro Caiacatinga, município de Porto Feliz, autorizado a utilizar recursos hídricos conforme relacionado:

- Barramento-01 no afluente do Ribeirão Caiacatinga - Coord. UTM (KM) N 7427,40 - E 248,97 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Barramento-02 no afluente do Ribeirão Caiacatinga - Coord. UTM (KM) N 7427,11 - E 249,11 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Barramento-03 no afluente do Ribeirão Caiacatinga - Coord. UTM (KM) N 7427,20 - E 249,55 - MC 45 - Prazo 30 anos;

- Captação no afluente do Ribeirão Caiacatinga - Coord. UTM (KM) N 7427,16 - E 249,40 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 64,8 m3/h - 16 h/d. Autos DAEE 9800091 - Extrato de Portaria 457/97.

Autorizando

à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Peixe e Paranapanema, contido nos autos DAEE 9400057, a Implantação de Empreendimento, com utilização de recursos hídricos superficiais, requerida pelo Sr. Mario Alves da Silva, para fins de piscicultura, localizado no Sítio São Benedito - Bairro Marrequinha, no município de Dracena, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos.

à vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, contido nos autos DAEE no 9600088, do requerimento apresentado por Antonio Saulo de Rezende Carvalho, datado de 16/07/97, a execução dos serviços de Desassoreamento num afluente do Rio Paraitinga, localizado na Fazenda Ibipecta, no município de Cunha.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução CoG 4469, de 22-8-97

Dispõe sobre a pré-matrícula e a matrícula nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o artigo 30 do Estatuto e o deliberado pelo Conselho de Graduação em sessão de 21.8.97, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída, nos cursos de Graduação da Universidade de São Paulo, a pré-matrícula no final de cada semestre letivo, no período a ser estipulado anualmente pela Resolução que baixa o Calendário Escolar.

Artigo 2º - A matrícula será realizada no período determinado no Calendário Escolar de cada ano, depois da divulgação dos resultados da pré-matrícula e do cadastramento das frequências e notas finais do semestre.

Artigo 3º - Na pré-matrícula, a partir de uma sugestão de matrícula fornecida pelo sistema, o aluno indicará as disciplinas obrigatórias que quiser cursar, colocando o número das turmas escolhidas.

§ 1º - Quando houver exigência de créditos em optativas, o aluno deverá escolher as disciplinas optativas, com as respectivas turmas, na ordem de sua preferência, indicando quantas delas pretende cursar, devendo ainda, para ter mais oportunidades na seleção, escolher disciplinas em número superior ao que pretende cursar.

§ 2º - O aluno interessado em disciplinas oferecidas por outras Unidades, com base na Resolução nº 3045/86, indicará na pré-matrícula, em sua própria Unidade, aquelas que pretende cursar.

§ 3º - Para cumprir a exigência de cursar Prática Esportiva, o aluno escolherá, entre as modalidades oferecidas, aquelas de seu interesse, com os respectivos horários, para que seja selecionado para uma delas.

§ 4º - A seleção para as disciplinas optativas e para as oferecidas nos termos da Resolução nº 3045/86 será feita após o encerramento do período de pré-matrícula, com a classificação pela média ponderada e/ou pelo número de créditos concluídos, podendo a Unidade que ministra a disciplina submeter proposta de outro critério.

§ 5º - A seleção para a modalidade de Prática Esportiva será feita pelo CEPEUSP, após o encerramento do período de pré-matrícula, com o sistema oferecendo a classificação pela média ponderada e indicando os alunos em fase de conclusão de curso.

§ 6º - Não será aceita pelo sistema pré-matrícula em disciplina com falta de requisito, exceto falta de requisito temporária em virtude de disciplinas-requisito que estiverem sendo cursadas no semestre.

§ 7º - Os conflitos de horário entre as disciplinas escolhidas na pré-matrícula serão indicados na matrícula, após a seleção das disciplinas optativas.

Artigo 4º - No período de matrícula o aluno tomará ciência das disciplinas optativas, disciplinas oferecidas nos termos da Resolução nº 3045/86 e modalidade de prática esportiva para as quais tiver sido selecionado, dentre as suas opções feitas na pré-matrícula, podendo, ainda, excluir ou incluir disciplinas, observados os requisitos exigidos e a existência de vagas, e validará a sua matrícula.

Parágrafo único - Não será aceita pelo sistema matrícula em disciplinas com conflito de horário